



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO V Nº 930

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2014

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Legislativo	1
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	3
Secretaria de Planejamento e Gestão	4
Secretaria de Finanças	4
Secretaria da Educação	4
Secretaria da Saúde	5
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego	6

Atos do Poder Legislativo

DECRETO Nº 703, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI em projetos de Parcerias Público-Privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, e em projetos de concessão comum e permissão de serviços públicos, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada – PPP no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as concessões administrativas patrocinadas e comuns são disciplinadas pelos termos do art. 3º, caput e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e subsidiariamente pelo disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 confere a potenciais interessados em contratos de concessão de serviços públicos, a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para a futura licitação e eventual parceria público-privada, sem prejuízo do direito de participarem do respectivo certame;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, da legalidade e da impessoalidade contidos no art. 37 da Constituição Federal e o interesse público no recebimento de projetos e estudos para licitação e parceria público-privada.

DECRETA :

Art. 1º É instituído, nos termos do disposto neste Decreto, o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, com o objetivo de orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de PPP nas modalidades patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão de serviços públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Palmas.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração

municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, necessários à realização de projetos de PPP, na forma de concessão patrocinada ou administrativa.

Parágrafo único. Poderão fazer uso do PMI os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, que tiverem interesse em obter as contribuições, de terceiros interessados, mencionadas no caput deste artigo, para a realização de projetos de sua competência.

Art. 3º Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata o art. 2º deste Decreto, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos objeto do PMI.

§ 1º A realização do PMI pelo órgão ou entidade solicitante não implicará na abertura de processo licitatório.

§ 2º A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos no PMI.

§ 3º Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados, total ou parcialmente, e sem nenhuma restrição ou condição pelo órgão ou entidade solicitante.

§ 4º O órgão ou entidade solicitante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.

§ 5º A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§ 6º O descumprimento do disposto no § 5º deste artigo, sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 4º O PMI inicia-se com a publicação, no Diário Oficial do Município, do aviso respectivo, ou com a apresentação pelo particular interessado de uma proposta de estudo de um projeto junto ao órgão competente.

§ 1º No caso de apresentação da proposta de estudo pelo particular, o órgão decidirá pela aceitação ou rejeição da proposição, e, aceitando-a, deve publicar no Diário Oficial do Município a autorização e seu respectivo aviso, permitindo que terceiros interessados no mesmo projeto possam, concomitantemente, e, nos mesmos prazos e condições, desenvolver os estudos necessários para o projeto.

§ 2º Os terceiros interessados deverão encaminhar ao órgão ou entidade processante o requerimento de autorização, nos termos do aviso que comunicou a proposição, instruído com, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I – qualificação completa do interessado, especialmente, nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade),

endereço físico e eletrônico, se houver, números de telefone, fax, e CPF ou cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – indicação expressa do aviso a que se refere; e

III – detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e data final para a entrega dos trabalhos.

§ 3º Na hipótese de o interessado representar um consórcio, as informações e os documentos solicitados no inciso I do § 2º deste artigo deverão ser apresentados por todos os consorciados.

§ 4º A autorização mencionada no § 2º deste artigo será pessoal e intransferível e poderá ser revogada ou anulada em razão de:

I – descumprimento dos termos da autorização;

II – superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, ou incompatibilidade com a legislação aplicável;

III – ordem judicial; e

IV – outras razões previstas na legislação.

§ 5º O aviso deve conter a indicação do objeto do PMI, do prazo de duração do procedimento, bem como o endereço e a respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normas e condições definidas, consolidadas no Chamamento Público.

Art. 5º O Chamamento Público deverá conter, obrigatoriamente:

I – a indicação do objeto, delimitando o escopo das informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, podendo restringir-se a indicar tão somente o problema que busca resolver com a parceria, concessão ou permissão, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para a sua solução;

II – estipular se a manifestação a ser apresentada pelos interessados deverá corresponder à integralidade do escopo apresentado, ou poderá versar sobre apenas parte deste;

III – indicar prazo máximo para apresentação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, e valor nominal para eventual ressarcimento;

IV – ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município, na rede mundial de computadores e, quando se entender conveniente, em jornais de ampla circulação;

V – dispor sobre a necessidade ou não do cadastramento prévio para a participação no PMI; e

VI – disciplinar a forma e limites máximos para eventual reembolso das despesas incorridas com os estudos, conforme previsto no art. 13 deste Decreto.

Art. 6º A manifestação dos interessados participantes do PMI deverá ser apresentada mediante protocolo, encaminhada via correio, ou, quando expressamente previsto no Chamamento Público, por meio eletrônico ou fac-símile, no prazo e condições estabelecidos pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 7º É assegurado a qualquer interessado solicitar informações, por escrito, a respeito do PMI, em até dez dias úteis, antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.

§ 1º Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao término do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, em cinco dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

§ 3º Os prazos previstos neste artigo e em seus parágrafos poderão ser alterados, mediante previsão expressa no Chamamento Público, desde que razões de natureza técnica assim recomendarem.

Art. 8º O órgão ou entidade solicitante, a seu critério, poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§ 1º A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade solicitante no Diário Oficial do Município, até dez dias antes da sua realização.

§ 2º A sessão de que trata o caput deste artigo não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas da legislação pertinente.

Art. 9º O órgão ou entidade solicitante poderá se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos particulares, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

Art. 10. Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Parágrafo único. A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 11. Os particulares interessados em participar do PMI deverão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

PÚBLIO BORGES ALVES

Procurador-Geral do Município

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Diretor do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014

CNPJ: 24.851.511/0001-85

I – fornecer as informações cadastrais solicitadas pelo órgão ou entidade solicitante, seu endereço completo, área de atuação, e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome de um representante, com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer; e

II – enviar as informações em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes.

Art. 12. Os particulares interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante.

§ 1º Na hipótese de utilização dos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres apresentados no âmbito do PMI em eventual licitação dele decorrente, deverá ser previsto no respectivo edital, a obrigação, do futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, de ressarcir o responsável pelos Estudos, observados os termos e condições do Chamamento Público.

§ 2º O Chamamento Público deverá disciplinar a sistemática de pagamento, prevendo limite máximo para o reembolso de despesas e a forma de divisão do reembolso, respeitado o limite máximo previsto, para o caso de utilização parcial dos estudos apresentados pelos eventuais participantes do PMI.

Art. 13. O órgão ou entidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I – solicitar dos particulares interessados, informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II – modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI; e

III – considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Art. 14. O órgão ou entidade solicitante deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO N.º 0023.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 30., inciso VI, da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, resolve

DECLARAR

vago o cargo efetivo de Agente de Obras e Serviços, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em virtude do falecimento, em 21 de dezembro de 2013, do servidor

JOSEMIR GAMA DE SOUSA, matrícula 144738.

Palmas, 16 de janeiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

SUPERINTENDÊNCIA DA MULHER, DIREITOS HUMANOS E EQUIDADE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 001/2013/SEGRI/GAB Projeto Mídias Educativas Mais Mulheres

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais/Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade, por meio da Comissão Examinadora, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria/SEGRI/GAB N.º 004/2013:

RESOLVE:

I – Tornar público o resultado final do processo seletivo simplificado, listando abaixo os candidatos aprovados nos termos do Edital n.º 01/2013, de 22 de novembro de 2013.

II - Os resultados finais estão publicados na seguinte sequência: número de inscrição, nome do (a) candidato (a) (em ordem de classificação) e situação:

Cargo: Instrutor

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
1	008	Liz Marina Regis Ribeiro	Aprovada
2	009	Wilker Rodrigues Araujo	Desclassificada
3	010	Elaineide Simão de Sousa	Desclassificada
4	013	Maria Rosalina Ribeiro Santana	Desclassificada
5	021	Suely Balduino Soares	Desclassificada
6	022	Eliane Miranda Barbosa	Não compareceu
7	023	Geralda Aparecida Rosa Parreira	Não compareceu

Cargo: Profissional Especializado da área de Comunicação

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
1	011	Reginalda Maria dos Santos Bonfim	Aprovada
2	003	Palmiro Orlando da Silva	Aprovado
3	015	Bianca Marinelli	Classificada – Reserva Técnica
4	019	Charlyne Sueste	Classificada
5	012	Valdenice Rodrigues Neto	Classificada

Cargo: Profissional Especializado na área de ciências humanas – elaboração e aplicação de pesquisas e mensuração de projetos

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
1	006	Adão Francisco de Oliveira	Aprovado
2	020	Thaydja Rhalline Lopes Campos	Classificada – Reserva Técnica
3	018	Mayara Azevedo Rezende de Lourenzo	Classificada
4	016	Marilena Ribeiro Alves de Jesus	Classificada


Cargo: Profissional especializado da área de ciências sociais – Biblioteconomia/ Documentação

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
1	017	Marcos Felipe Gonçalves Maia	Aprovado
2	004	Mariana Meriqui Rodrigues	Aprovada
3	002	Marcelo Werneck de Souza Saraiva	Classificado – Reserva Técnica

Cargo: Profissional especializado na área de ciências humanas – Produção de conteúdo didático, sistematização e edição de livros

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	007	Cynthia Mara Miranda	Aprovada
2	005	Bruna Andrade Irineu	Aprovada

Palmas, TO, 13 de janeiro de 2014.


Lidiane Rodrigues
Responsável pela
Comissão Examinadora

**EXTRATO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA
SIMPLIFICADA PARA PRESTADORES DE
SERVIÇOS 001/2014.**

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais/Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade, selecionará, por meio de EDITAL, prestadores de serviços para atuarem como Instrutores no Projeto Mídias Educativas Mais Mulheres.

OBJETO: Seleção pública para prestadores de serviços para atuarem como Instrutores no Projeto Mídias Educativas Mais Mulheres. Por meio do Convênio nº 015-2013, com o governo federal, por meio da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

Para o cargo os interessados deverão ter formação em Ensino Médio Completo ou Ensino Superior em Ciências Sociais e Humanas ou Comunicação Social, com experiência em intervenção social, preferencialmente, para mulheres.

DATA DE INSCRIÇÃO: De 20/01/2014 a 24 /01/2014 na Superintendência da Mulher,

Divulgação do Resultado Final e Homologação 05/02/2014 no Site da prefeitura de Palmas (www.palmas.to.gov.br).

Para aquisição na íntegra do Edital, os interessados deverão solicitá-lo diretamente na Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade, telefone : (063) 21112823, no horário das 8 horas às 12 horas, e das 14 horas às 18 horas.

Secretaria de Planejamento e Gestão

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2013**

Processo nº: 2013034090

Validade: 12 (doze) meses

REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição dos produtos a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão de forma Eletrônico n.º 143/2013, sucedido em 25/11/2013, às 15:30hs, realizado pela pregoeira da Secretaria de Planejamento e Gestão.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 203, de 17 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 218, de 28 de novembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Fornecedor: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA		CNPJ: 04.364.040/0001-73			
LOTE 01 - VEÍCULOS TRATOR					
Item	Unid	Qtde	Especificações	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Horas/homem	500	Serviço Mecânico	80,00	40.000,00
			✓ Sistema de freio		
			✓ Sistema de direção		
			✓ Sistema suspensão		
			✓ Sistema de transmissão		
			✓ Sistema de distribuição		
			✓ Sistema de arrefecimento		
			✓ Escapamento		
✓ Chassi					
✓ Convergência – regular					
✓ Gaster – regular					
✓ Geometria da direção – alinhar					
✓ Cambagem					
02	Horas/homem	250	Serviço elétrico eletrônico	80,00	20.000,00
03	Horas/homem	300	Serviço de retífica de motor	120,00	36.000,00
04	Horas/homem	100	Serviço de funilaria e pintura	99,00	9.900,00
05	Horas/homem	200	Serviço Sistema hidráulico	130,00	26.000,00
06	Horas/homem	150	Serviço Sistema de Tração	150,00	22.500,00
07	Horas/homem	100	Serviço Sistema de Tomada de Força	120,00	12.000,00
TOTAL DO LOTE				166.400,00	

LOTE 02 - IMPLEMENTOS					
Item	Unid	Qtde	Especificações	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Horas/homem	250	Serviço de Solda	118,00	29.500,00
02	Horas/homem	100	Serviço de funilaria e pintura	80,00	8.000,00
03	Horas/homem	250	Serviço de Torno	120,00	30.000,00
TOTAL DO LOTE					67.500,00
VALOR TOTAL					233.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 16 de janeiro de 2014.

Antônia Vanier Tavares da Silva
Pregoeira

Secretaria de Finanças

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 21, IV, da LC nº 115, de dezembro de 2005, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, Conj 01 Lotes 8/10 – Tel. (0xx63) 2111-2718 – CEP 77.021-622 – Palmas/TO, a fim de quitar débitos(s), referente a AUTOS DE INFRAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, apresentar impugnação sob pena de revelia.

Nome Empresarial	CNPJ	Autos de Infração
FARIA & LEÃO LTDA.	08.640.424/0001-22	360-361-362-363-364-365/2013

Palmas, 16 de janeiro de 2014.

Lenise Keley F. Gomes
Gerente da Juref

Secretaria da Educação

PORTARIA GAB/SEMED nº 0007, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 605, de 25 de setembro de 2013, e Portaria nº 1.884, de 31 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 1.828 e 1.829, de 08 de janeiro de 2014, publicadas no Diário Oficial do Município nº 926, de 13 de janeiro de 2014, páginas 1 e 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 14 de janeiro de dois mil e quatorze.

André Luiz Vitral Costa
Secretário Municipal da Educação em exercício

UNIDADES EDUCACIONAIS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO
Nº 13/2013**

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CHAMADA PÚBLICA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA

ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA.
 CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS AGROINDUSTRIAIS DE PALMAS - AGROP.
 OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 13/2013, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
 ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ATÉ 03 DE MARÇO DE 2014.
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013042939, LEI Nº 8.666/93, ART. 57, § 1º, III.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO
 Nº 14/2013**

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-CHAMADA PÚBLICA.
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA.
 CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP.
 OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 14/2013, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
 ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ATÉ 03 DE MARÇO DE 2014.
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013042939, LEI Nº 8.666/93, ART. 57, § 1º, III.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO
 Nº 15/2013**

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CHAMADA PÚBLICA.
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA.
 CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS – ASCABRAS.
 OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 15/2013, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
 ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ATÉ 03 DE MARÇO DE 2014.
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013042939, LEI Nº 8.666/93, ART. 57, § 1º, III.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO
 Nº 16/2013**

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CHAMADA PÚBLICA.
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA.
 CONTRATADO: MÁRCIO OLIVEIRA.
 OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 16/2013, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
 ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ATÉ 03 DE MARÇO DE 2014.
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013042939, LEI Nº 8.666/93, ART. 57, § 1º, III.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO
 Nº 17/2013**

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA.

CONTRATADO: M.J.R. DOS SANTOS.
 OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 17/2013, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
 ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ATÉ 12 DE FEVEREIRO DE 2014.
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013046711, LEI Nº 8.666/93, ART. 57, § 1º, III.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO
 Nº 21/2013**

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA.
 CONTRATADO: CASA DE CARNE D'NATA LTDA.
 OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 21/2013, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
 ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ATÉ 12 DE FEVEREIRO DE 2014.
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013046711, LEI Nº 8.666/93, ART. 57, § 1º, III.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO
 Nº 22/2013**

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA.
 CONTRATADO: S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA.
 OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 22/2013, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
 ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ATÉ 12 DE FEVEREIRO DE 2014.
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013046711, LEI Nº 8.666/93, ART. 57, § 1º, III.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO
 Nº 24/2013**

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA.
 CONTRATADO: EDIALIMENTOS IND. E COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 24/2013, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
 ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ATÉ 12 DE FEVEREIRO DE 2014.
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013046711, LEI Nº 8.666/93, ART. 57, § 1º, III.

Secretaria da Saúde

RESULTADO FINAL

EDITAL 15/2013

SELEÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO- OBRIGATÓRIO NA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS

O Secretário Municipal da Saúde de Palmas, torna público, para

conhecimento dos interessados, o resultado final da seleção de estudantes para estágio não-obrigatório na Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas.

Selecionados	Instituição de Ensino
Breno Alves de Oliveira	Universidade Federal do Tocantins - UFT
Nayara Keicyane Bueno Borges	Universidade Federal do Tocantins - UFT

Palmas, 16 de janeiro de 2014.

Nicolau Carvalho Esteves
Secretário

EDITAL 16/2013
SELEÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO NA ASSESSORIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE DE PALMAS

O Secretário Municipal da Saúde de Palmas, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da seleção de estudantes para estágio não-obrigatório na Assessoria de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas.

Selecionado	Instituição de Ensino
Thalyson de Sousa Guimarães	Centro Universitário Luterano de Palmas

Palmas, 16 de janeiro de 2014.

Nicolau Carvalho Esteves
Secretário

SELEÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO NA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS

O Secretário Municipal da Saúde de Palmas, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da seleção de estudantes para estágio não-obrigatório na Assessoria de Informática da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas.

Selecionado	Instituição de Ensino
Katiane Bernhart	Centro Universitário Luterano de Palmas

Palmas, 16 de janeiro de 2014.

Nicolau Carvalho Esteves
Secretário

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego

PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 004/2014, de 16 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 80 da Lei Orgânica considerando as determinações contidas no Decreto de 15 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da Comissão de Contratação Temporária de Prestadores de Serviços para Execução do Projeto Desenvolve Palmas: Promovendo o Desenvolvimento Sócio Comunitário de Palmas, o servidor José Marcos Silva Cardoso, Matrícula nº 13.742-1, por motivo de concessão de férias, no período de seleção dos candidatos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO aos 16 dias do mês de janeiro de 2014.

Luiz Carlos Borges da Silveira
Secretário



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS